

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

# ATA UNIFICADA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 PROC. ADMINISTRATIVO Nº 3263/2019

O MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n° 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n° 298.576.780-68, doravante denominado **MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, nos termos Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.337, de 28 de março de 2007 e Decreto Municipal nº 3.420, de 22 de dezembro de 2014, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, para REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2020, com itens homologados em 03/02/2020, Processo Administrativo n° 3263/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas abaixo elencadas, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com a classificação por elas alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas contidas na Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em conformidade com as disposições presentes.

### 1. DO OBJETO

- **1.1.** O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual **AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS** destinados a famílias e idosos carentes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Termo de Referência Anexo Único e **PREGÃO ELETRÔNICO** nº **002/2020**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente da transcrição.
- **1.2** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações ou aquisições que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igual de condições.

## 2. DO FORNECEDOR/ ITENS E VALORES REGISTRADOS

#### **FORNECEDOR**

RAZÃO SOCIAL: M.J. SCHEFFER & CIA LTDA CNPJ: 09.143.197/0001-92							
Endereço: RUA OSVALDO ARANHA, Nº 730 CENTRO							
Cidade: TORRES	<b>UF</b> : RS <b>CEP</b> : 95.560-000						
<b>Telefone:</b> (51) 3626-2568 (51) 982091220							
Endereço Eletrônico: mjschefferz	2016@gmail.com	1					

2.1 –	ESPECIFICAÇ	OES, o	QUANTIE	ADES	E VALORES DE REFERÊNCIA				
	QUANTIDADE		DESCRIÇÃO						
ITEM	TOTAL ESTIMADA ANUAL	(	CESTAS BÁSICAS PARA IDOSOS E CARENTES, contendo os produtos abaixo:						
		Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário por item R\$			
		1	3	Kg	Arroz Tipo 1. MARCA DELLARROZ	2,10			





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

T					
	2	2	Kg	Feijão Tipo 1. MARCA TIO ZICO	3,19
	3	2	Kg	Açúcar Refinado MARCA GUARANI	2,09
	4	2	Kg	Farinha de trigo especial MARCA FIDALGA	1,75
	5	1	Kg	Farinha de Mandioca MARCA VALORE	2,85
	6	1	Kg	Farinha de Milho, tipo média MARCA VALORE	1,70
	7	1	Unid.	Óleo de soja 900 ml MARCA LISA	3,80
	8	1	Unid.	Café em pó 500 g MARCA ODEBRECHT	4,80
1 840 Cestas (70 mensais)	9	1	Unid.	Leite em pó 400g MARCA PIRACANJUBA	7,40
	10	1	Pacote	Biscoito amanteigado, no mínimo 400 g MARCA ISABELA	4,30
	11	1	Pacote	Biscoito água e sal, no mínimo 400 g MARCA DIANA	2,25
	12	1	Pacote	Macarrão com ovos, tipo espaguete, 500 g MARCA DIANA	1,60
	13	2	Unid.	Creme dental 90 g MARCA SORRISO	2,00
	14	5	Unid.	Sabonete 90 g MARCA MARAN	0,70
	15	1	Kg	Sabão em pó MARCA APYCI	3,19
	16	1	Pacote	Sabão em barra, pacote com 5 unidades de 200 g cada MARCA YPÊ	4,69
	17	2	Pacote	Papel Higiênico com 4 rolos de no mínimo 30 m cada rolo MARCA FINOPEL	1,86
		3 4 5 6 7 8 9 840 Cestas (70 mensais) 11 12 13 14 15 16	3 2 4 2 5 1 6 1 7 1 8 1 9 1 10 1 11 1 12 1 13 2 14 5 15 1 16 1	3 2 Kg 4 2 Kg 5 1 Kg 6 1 Kg 7 1 Unid. 8 1 Unid. 9 1 Unid. 9 1 Unid. 11 1 Pacote 11 1 Pacote 12 1 Pacote 13 2 Unid. 14 5 Unid. 15 1 Kg 16 1 Pacote	3 2 Kg Açúcar Refinado MARCA GUARANI 4 2 Kg Farinha de trigo especial MARCA 5 1 Kg Farinha de Mandioca MARCA VALORE 6 1 Kg Farinha de Milho, tipo média MARCA VALORE 7 1 Unid. Óleo de soja 900 ml MARCA LISA 8 1 Unid. Café em pó 500 g MARCA ODEBRECHT 9 1 Unid. Leite em pó 400g MARCA PIRACANJUBA 840 Cestas (70 mensais) 10 1 Pacote Biscoito amanteigado, no mínimo 400 g MARCA DIANA 11 1 Pacote Biscoito água e sal, no mínimo 400 g MARCA DIANA 12 1 Pacote Macarrão com ovos, tipo espaguete, 500 g MARCA DIANA 13 2 Unid. Creme dental 90 g MARCA SORRISO 14 5 Unid. Sabonete 90 g MARCA MARAN 15 1 Kg Sabão em pó MARCA APYCI 16 1 Pacote Sabão em barra, pacote com 5 unidades de 200 g cada MARCA YPÈ 17 2 Pacote Papel Higiênico com 4 rolos de no

### 3. DA VALIDADE DA ATA

**3.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de 16/03/2020 tendo validade até 15/03/2021, não podendo ser prorrogada.

## 4. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- **4.1.** O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Setor de Compras e Licitações, mediante assinatura de Contrato ou emissão de Autorização de Compras/Empenho, observada as condições contidas no Edital.
- **4.2**.O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante o recebimento da Autorização de Compras/Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2020**.
- **4.3.** A presente ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

#### 5. DO PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento, será até o 10º (décimo) dia útil, após a entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal, por depósito em conta corrente do fornecedor ou na Tesouraria-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

do Município, estando nela incluídos todos os tributos legais, se houver, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com as CNDs de: Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS; Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente; Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais, Regularidade Social e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT).

- **5.2** Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Glorinha terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.
- **5.3.** Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.
- **5.4.** A Prefeitura Municipal de Glorinha poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.
- **5.5.** Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários das Secretariais e Órgãos Municipais.

## 6. DA REVISÃO DOS PRECOS

- **6.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução e aumento daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento Setor de Compras e Licitações promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- **6.3.** Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornaremse superiores aos preços praticados no mercado, com base em orçamentos de no mínimo 03 fornecedores, a Administração Municipal deverá:
- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.
- **6.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, desde que confirmada a veracidade dos motivos apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- **6.5.** Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- **6.6.** O beneficiário do registro poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes através de solicitação formal ao Setor de Compras e Licitações, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- **6.7.** A atualização de preço não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual (margem de lucro) apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
- **6.8.** Eventuais solicitações de Equilíbrio econômico-financeiro da proposta devem seguir o procedimento:
- **6.9.** Justificar o pedido de equilíbrio econômico-financeiro explicando quais as circunstâncias de mercado, ou qual o problema que ocasionou o aumento ou diminuição do preço.
- **6.10.** Para as empresas que se responsabilizaram em comprovar o reequilíbrio através de exclusivamente nota fiscal, deverão juntar aos pedidos, as cópias de notas fiscais com data aproximada a data da licitação e cópias de notas fiscais da data da alteração de preço.
- **6.11.** Os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser encaminhados com a tabela abaixo preenchida constando todas as informações contidas na mesma:
- a) Em caso de materiais:

Item	Produto	Preço de custo	Valor declarado vencedor	Margem %	Nota fiscal nº	Preço de custo	Valor reequilibr ado	Margem %	Nota fiscal nº
		R\$	R\$	%		R\$		%	

## b) Em caso de serviços:

Item	Serviço	Item do preço global do serviço	Preço de custo do item no preço global do serviço	Preço reajustado do item	Nota fiscal nº (ou outras comprovações )	Valor reequilibrado do serviço
		R\$	R\$	R\$		R\$

- **6.12.** O Setor de Compras e Licitações deverá certificar no certame, que os preços solicitados no pedido de reequilíbrio estão compatíveis com os de mercado, através de análise técnica de Contador do Município.
- **6.13.** O pedido de equilíbrio econômico-financeiro poderá acarretar substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.
- **6.14.** As empresas que encaminharem o pedido de equilíbrio econômico-financeiro em desconformidade com as condições do item 6 terão os pedidos indeferidos e apenas poderão encaminhar novo pedido no mês subsequente, sem prejuízo de manter o valor proposto e efetuar a entrega das mercadorias durante o período.

#### 7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **7.1.** Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **7.2** Caso o MUNICÍPIO não se utilize de prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

prejuízo de incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

- **7.3.** A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **7.4.** O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:
- **8.2.** Pelo MUNICÍPIO, quando:
- **8.3.** o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- **8.4.** o FORNECEDOR não formalizar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração;
- **8.5.** o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa da Ata de Registros de Preços e/ou Contrato decorrente do Registro de Preços;
- **8.6.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- **8.7.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.8. por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
- **8.9.** Pelo FORNECEDOR, quando:
- a) mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- c) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.
- d) No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerandose cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- e) A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos PRODUTOS, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.
- f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos PRODUTOS constantes do registro de preços.

### 9. DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1.** À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e dos serviços prestados.
- **9.2** Caberá à fiscalização, por parte dos responsáveis pela Secretaria Municipal solicitante e através do servidora SILVANA TAVARES SOARES –Fiscal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ao receber a NF, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas.
- 9.3. Não será aceito produto/serviço que não atenda às especificações constantes na

# HILL

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

descrição do objeto. Os objetos recusados pela Fiscalização Contratual deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de **até 10 dias**, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização Contratual.

- **9.4.** Em caso de aprovação do produto/serviço pela Fiscalização, esta encaminhará a nota fiscal, juntamente com um atestado, à SMF/Contabilidade.
- **9.5.** A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução contratual.
- **9.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto, por parte da Secretaria Municipal, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação do produto entregue ao Poder Público.

## 10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **10.1.** As condições gerais de fornecimento dos produtos, tais como os prazos para entrega, recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência Anexo I.
- **10.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 3402, de 22 de dezembro de 2014 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

## 11. DA DIVULGAÇÃO

- **11.1.** A publicação desta Ata de Registro de Preços far-se-á através do site oficial do município, em até 10 (dez) dias do mês seguinte ao da assinatura.
- **11.2** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia a Secretaria participante.

Glørinha, 04 de fevereiro de 2020.

Darci José Lima da Rosa

Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

Fiscal do Contrato/Ata:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

# ATA UNIFICADA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 PROC. ADMINISTRATIVO Nº 3263/2019

### **ANEXO ÚNICO**

## TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na montagem e distribuição de CESTAS BÁSICAS para famílias e idosos carentes, para atender às necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

1.1 –	ESPECIFICAÇ	OES,	QUANTII	DADES	E VALORES DE REFERÊNC	CIA				
	QUANTIDADE TOTAL		DESCRIÇÃO							
ITEM	ESTIMADA ANUAL		CESTAS BÁSICAS PARA IDOSOS E CARENTES, contendo os produtos abaixo:							
		Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor médio unitário por item R\$				
		1	3	Kg	Arroz Tipo 1.	2,75				
		2	2	Kg	Feijão Tipo 1.	4,84				
		3	2	Kg	Açúcar Refinado	2,65				
		4	2	Kg	Farinha de trigo especial	2,35				
		5	1	Kg	Farinha de Mandioca	3,35				
		6	1	Kg	Farinha de Milho, tipo média	1,97				
		7	1	Unid.	Óleo de soja 900 ml	4,23				
		8	1	Unid.	Café em pó 500 g	9,17				
		9	1	Unid.	Leite em pó 400g	11,50				
1	840 Cestas	10	1	Pacote	Biscoito amanteigado, no mínimo 400 g	3,84				
	(70 mensais)	11	1	Pacote	Biscoito água e sal, no mínimo 400 g	3,15				
		12	1	Pacote	Macarrão com ovos, tipo espaguete, 500 g	1,95				
		13	2	Unid.	Creme dental 90 g	3,74				
		14	5	Unid.	Sabonete 90 g	1,76				
		15	1	Kg	Sabão em pó	8,36				
		16	1	Pacote	Sabão em barra, pacote com 5	4,77				



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

			unidades de 200 g cada	
17	2	Pacote	Papel Higiênico com 4 rolos de no mínimo 30 m cada rolo	4,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO POR CESTA BÁSICA R\$ 104,50

VALOR GLOBAL ESTIMADO MENSAL/70 CESTAS R\$ 7.315,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 12 MESES/840 CESTAS R\$ 87.780,00

1.2 - Especificação do Objeto: Contratação de empresa especializada na montagem e distribuição de CESTAS BÁSICAS PARA CARENTES, sendo famílias/idosos do município, composta por produtos de Gêneros Alimentícios e Produtos de Higiene e Limpeza, com quantidade mensal estimada em 70 (setenta) cestas básicas, para distribuição gratuita através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A cesta básica constitui-se benefício eventual, previsto na Lei Orgânica de Assistência Social e na Municipal nº 1.025 de 28 de dezembro de 2007, visando atender famílias/idosos carentes em vulnerabilidade social, participando dos grupos de convivência e fortalecimento de vínculos, que ocorrem no CRAS.

#### 3. QUALIDADE DO PRODUTO

- 3.1- A qualidade dos produtos, deverá ser rigorosamente a descrita neste Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso deste, devendo a execução do objeto contratado ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente as finalidades que dele(s) naturalmente se espera(m), conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, demais normas e legislação pertinente e em vigência.
- 3.2- A empresa vencedora deverá enviar Catálogos/Fichas Técnicas, dos PRODUTOS DA CESTA BÁSICA, conforme TODAS AS MARCAS INDICADAS NA PROPOSTA VENCEDORA.

## 4 - CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1- A proponente deverá entregar as cestas básicas devidamente embaladas em sacolas plásticas resistentes, com os materiais de limpeza e higiene embalados separadamente, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 4.2- A Nota de Empenho poderá ser repassada à Contratada por meio e-mail.

### 5 - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - As cestas básicas deverão ser entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, nas dependências da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, localizada no centro de Glorinha/RS.

## 6 - PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

6.1 - O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 6 (seis) meses e deverão atender a descrição de cada item, conforme o edital.

## 7 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA LICITANTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- 7.1- Responsabilizar-se pela integridade e qualidade dos produtos, seu transporte e descarregamento até os locais indicados, bem como providenciar a substituição imediata dos produtos, quando constatado qualquer problema ou danos aos mesmos.
- 7.2- Indicar no máximo, duas marcas, para cada produto ofertado em sua proposta financeira da cesta básica.
- 7.3- Prestar informações/esclarecimento solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.
- 7.4- De forma alguma a Prefeitura aceitará cestas que tenham produtos diferentes aos que foram indicados na proposta da empresa vencedora, bem como rejeitará aquelas que não obedecerem à padronização de marcas ofertadas.
- 7.5- Caso as remessas não estejam de acordo com a descrição e respectivas marcas, a empresa contratada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir as cestas.

## 8 - FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização será efetuada pela servidora, Sra. SILVANA TAVARES SOARES.

## 9 – VIGÊNCIA DO CONTRATO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

- 9.1 Dada a necessidade permanente da Administração, os produtos a serem contratados deverão ser fornecidos de FORMA CONTÍNUA, devido ser parte de um Programa instituído por lei municipal, razão pela qual o Contrato terá vigência por até 12 (doze) meses.
- 9.2 O preço da cesta básica será reajustado, após o período de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE.
- 9.3 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

### 10. OBRIGAÇÕES GERAIS

- 10.1- O Contratante tem a obrigação de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada nos termos especificados no edital.
- 10.2- São obrigações da Contratada:
- 10.2.1- Entregar os produtos ou executar os serviços conforme especificado no Termo de Referência e Edital;
- 10.2.2- Entregar os produtos ou executar os serviços com as mesmas características indicadas na proposta;
- 10.2.3- atender as determinações da fiscalização, recebendo todos os comunicados e notificações que lhe forem expedidos:
- 10.2.4- reparar, remover, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação lavrada pela Fiscalização, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.3- A Contratada se obrigará a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Município de Glorinha, imediatamente, qualquer alteração nas condições que deram ensejo à sua habilitação.

#### 11. PENALIDADES

- 11.1- A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Edital.
- 11.2- Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- 11.3- A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- 11.4- A multa será descontada dos pagamentos, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.5- Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Multa, na forma prevista neste instrumento:
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.6- A sanção estabelecida no inciso IV do subitem (VIDE MINUTA CONTRATUAL) é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.
- 11.7- Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:
- I Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- II Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
- III Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- IV Desatender às determinações da fiscalização;
- V Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;
- VI Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.
- 11.8- Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- I Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- II Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- III Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.
- 11.9- As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 11.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:
- I Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.10- O pagamento de multa pela contratada não a exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o produto acarretar ao contratante.
- 11.11- Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem o prévio e justo processo administrativo.
- 11.12. O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela Contratada.



# REGISTRO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Glorinha Secretaria de Administração e Planejamento Setor de Compras e Licitações

Registro de Preços Eletrônico 002/2020

M J Scheffer Cia Ltda - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 09.143.197/0001-92

Códico	Dwadut	20011101	160 07.143.17770001-9	<u>L</u>	
Codigo	Produto	Modelo	Otde	V 1 11 11 1	
0001	Cestas Básicas Para Famílias e Idosos Carentes, Conforme		Qtae	Valor Unitário	Valor Total
	Composição Expressa No Edital.	diversos	840 CST	R\$ 68,16	R\$ 57.254,40
-				Total	R\$ 57.254,40

Vanessa Lourenço Dieter Pregoeiro(a)

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA Autoridade Competente Malcitis Alan tios Santos Terres Procurador Geral do Município Glorinha/RS OAB/RS nº 32.466

M J Scheffer Cia Ltda - 09.143.197/0001-92 Fornecedor